



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO -
FUNPRESSAL E A FRED FREITAS CONTABILIDADE LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO - FUNPRESSAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 07.439.828/0001-90, com sede à Rua Carlos Soares de Brito nº 240, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro - PE - CEP 56.000000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora, Sra. Maria Auxiliadora de Sá Traplá, brasileira, divorciada, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º 402.785.904-97, residente e domiciliada nesta cidade; e de outro lado à empresa contratada **FRED FREITAS CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Padre Félix Barreto nº 128, centro, Bodocó - PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 37.955.946/0001-11, doravante denominado **CONTRATADA**, representada pelo sócio proprietário, Sr. Fredson Darlan Freitas Gonçalves, brasileiro, casado, contador, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º 086.892.554-35 e da Carteira de Identidade Profissional CRC/PE - 031113/O, residente e domiciliado em Bodocó - PE, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Previdenciária à Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salgueiro - PE, para dar suporte à gestão do RPPS, conforme exigências emanadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS).



Orientar a Diretoria Executiva quanto aos documentos necessários para a elaboração e preenchimento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;

Preenchimento do Demonstrativo Previdenciário, Comprovante de Repasse e do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR ao final de cada bimestre, até a data exigida por norma do MPS;

Encaminhar ao Ministério da Previdência Social, pelo sistema CADPREV WEB os Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 2.1.

Compete a **CONTRATANTE**:

2.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

2.1.2. Acompanhar todo o trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

2.1.3. A **CONTRATADA** irá realizar serviços técnicos de elaboração, preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente ao ano vigente de 2024.

2.2. Compete à **CONTRATADA**, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução dos serviços continuados contratados;

2.2.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e elementos que passem pela sua apreciação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **RS9.750,00 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, dividida em **13 (Treze)** parcelas mensais de **RS750,00 (Setecentos e Cinquenta reais)** cada.

parágrafo único – 01 parcela referente a geração da documentação para prestação de contas.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços executados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA

4.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

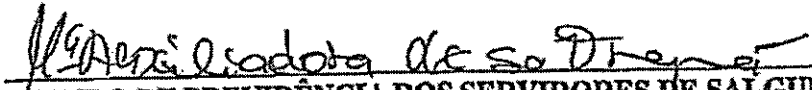
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESCINDIBILIDADE

5.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo ou no mês em que houver reajuste do salário mínimo, pelo mesmo índice, e entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

Estando justas e mutuamente **CONTRATADA**, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Salgueiro, 02 Janeiro de 2024.

- 
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO
CNPJ(MF) 07.439.828/0001-90
Maria Auxiliadora de Sá Trapiá
CPF: 402.785.904-97
Gestora Contratante



Fredson Darlan Freitas Gonçalves
FRED FREITAS CONTABILIDADE LTDA

CNPJ(MF) 37.955.946/0001-11
Fredson Darlan Freitas Gonçalves
CPF:086.892.554-35
Contratada

Testemunhas:

Testemunhas:

Carlene Adelaide de Brito Sousa
CPF: 825.094.094-68.

Carlene de Brito Sousa
CPF: 104.673.344-39

Luiza